



PROJETO DE LEI Nº 75/2026



Institui verba "PLUS", de natureza compensatória, de plantão de sobreaviso e substitutivo a serviços extraordinários ao cargo de Veterinário, e dá outras providências.

GILMAR DA SILVA, Prefeito Municipal de Ametista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que encaminho à apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º É instituída a verba especial denominada PLUS VETERINÁRIO, de natureza compensatória, não permanente, não automática e não incorporável, destinada a compensar o regime de plantão de sobreaviso, e, de forma substitutiva, os serviços extraordinários nos períodos de plantão e nos períodos normais de trabalho, podendo ser deferida a servidor Veterinário designado para os serviços de plantão e que optar por esta forma de remuneração dos serviços extraordinários.

§ 1º O PLUS VETERINÁRIO poderá ser concedido ao servidor ocupante do cargo de Veterinário, efetivo ou contratado temporariamente, lotado e em exercício junto à Secretaria Municipal de Agricultura e que for designado para Plantão de Sobreaviso e que realizar serviços extraordinários.

§ 2º A concessão do PLUS VETERINÁRIO dependerá de designação formal do Prefeito Municipal, após solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura, mediante Portaria e termo de opção devidamente autorizado pelo Secretário da Pasta. Na ausência de deferimento, permanecerá aplicável o regime ordinário de remuneração dos serviços extraordinários e dos plantões, na forma da legislação municipal aplicável.

Art. 2º O valor do PLUS VETERINÁRIO corresponderá a 35% (trinta e cinco por cento), calculado sobre o vencimento básico do cargo de Veterinário, Classe A, previsto na legislação municipal vigente.

Art. 3º Somente fará jus à verba PLUS VETERINÁRIO o servidor que:

I – atender e cumprir às convocações do Secretário da respectiva Pasta, mediante Portaria e termo de opção;

II – permanecer à disposição para o regime de plantão de sobreaviso e disponibilidade funcional previsto nesta Lei;

III – cumprir integralmente os serviços que lhes forem requeridos.

§ 1º A Portaria e o termo de opção, por si sós, não ensejam o pagamento da verba.

§ 2º Para fazer jus ao pagamento do PLUS VETERINÁRIO, o servidor deverá atender às convocações e desempenhar as atividades decorrentes do regime de plantão de sobreaviso e disponibilidade funcional, sendo o respectivo cumprimento atestado mensalmente pelo Secretário responsável, que o encaminhará ao setor de pessoal para o respectivo pagamento.

§ 3º É vedada a cumulação do PLUS VETERINÁRIO com Função Gratificada (FG), gratificação, bônus ou qualquer outra verba de natureza similar, independentemente da denominação adotada, bem como com o exercício de cargo em comissão, ainda que interinamente.

Art. 4º O PLUS VETERINÁRIO será devido enquanto persistirem as condições que justificam sua concessão, especialmente o exercício do plantão de sobreaviso, a disponibilidade funcional e o atendimento às demandas extraordinárias relacionadas às atribuições do cargo.

Parágrafo único. A cessação da designação ou o afastamento do exercício das atribuições que fundamentam a concessão da verba implicará a suspensão automática de seu pagamento.





MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 5º Não fará jus ao recebimento do PLUS VETERINÁRIO o servidor que, no período de apuração:

I – permanecer afastado de suas funções por período superior a 15 (quinze) dias no mês de referência, em razão de licença ou afastamento legal;

II – estiver afastado do exercício do cargo durante todo o período de apuração da verba;

III – deixar de cumprir as condições que justificam a concessão do regime de plantão de sobreaviso e disponibilidade funcional.

Parágrafo único. Não prejudicará a percepção da verba o afastamento decorrente de licença maternidade, licença adotante ou licença paternidade.

Art. 6º O servidor que sofrer sanção disciplinar de qualquer natureza perderá o direito ao recebimento do PLUS pelo período em que perdurar a infração disciplinar, sem prejuízo das demais penalidades previstas no regime jurídico aplicável.

Art. 7º A verba PLUS será paga juntamente com o salário normal do mês.

Parágrafo único. O PLUS de que trata esta Lei não se incorpora ao vencimento ou à remuneração do servidor para quaisquer efeitos legais, inclusive para cálculo de férias, adicional de férias, gratificação natalina, décimo terceiro salário, vantagens temporais, adicionais, licenças remuneradas, aposentadoria, pensão ou quaisquer outras vantagens funcionais, não incidindo sobre a referida verba quaisquer vantagens ou adicionais, nem servindo como base de incidência para fins previdenciários.

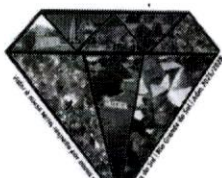
Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento Municipal.

Art. 9º A presente Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por Decreto.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMETISTA DO SUL, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.


GILMAR DA SILVA
Prefeito Municipal



(55) 3752-1122
(55) 3752-1027



Avenida Bento Gonçalves 1433
| Centro | Ametista do Sul/RS
CEP: 98465-000



pmametistadosul@gmail.com



ametistadosul.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ametista do Sul, 25 de junho de 2026.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 75/2026

Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que institui verba denominada PLUS VETERINÁRIO, de natureza compensatória, destinada ao regime de plantão de sobreaviso e substitutiva aos serviços extraordinários prestados pelo servidor ocupante do cargo de Veterinário.

A proposta justifica-se em razão das peculiaridades inerentes às atribuições do cargo, as quais, em inúmeras situações, demandam atendimento além da jornada normal de trabalho, inclusive no período noturno, finais de semana e feriados.

É frequente a necessidade de atendimento a produtores rurais em situações emergenciais envolvendo animais de produção, especialmente bovinos, quando a pronta atuação do Veterinário se mostra indispensável para a preservação da saúde animal, do patrimônio dos produtores e do interesse público relacionado à atividade agropecuária, importante segmento da economia do Município.

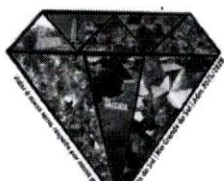
Da mesma forma, diversos programas e ações desenvolvidos pela Administração Municipal na área do bem-estar animal, a exemplo das campanhas de castração de cães e gatos e outras atividades de atendimento veterinário, são executados, em sua maioria, aos finais de semana, exigindo a disponibilidade e o acompanhamento técnico do profissional.

Diante dessa realidade, a instituição da verba proposta visa compensar o regime de plantão de sobreaviso e a disponibilidade funcional exigidos do servidor, substituindo a remuneração por serviços extraordinários, conferindo maior eficiência administrativa, segurança jurídica e previsibilidade à gestão da despesa pública.

Pelas razões expostas, contando com o elevado espírito público dos Nobres Vereadores, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, esperando sua aprovação.


GILMAR DA SILVA
Prefeito Municipal

Ilmo. Srº.
PEDRO LOPES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Ametista do Sul/RS



(55) 3752-1122
(55) 3752-1027



Avenida Bento Gonçalves 1433
| Centro | Ametista do Sul/RS
CEP: 98465-000



pmametistadosul@gmail.com



ametistadosul.rs.gov.br

Demonstrativo do Impacto na Folha - PLUS Veterinário



Na tabela abaixo ficam demonstrados os valores para implantação do PLUS para o cargo de Veterinário:

Cargo	Vencimento Básico (classe A)	Percentual do PLUS	PLUS Veterinário (Valor mensal - servidores ativos)	Total Mensal
Veterinário	R\$ 4.587,99	35,00%	R\$ 1.605,80	R\$ 1.605,80
TOTAL ANUAL				
(estimativa considerando gastos com a parte patronal do RGPS)		2026	2027	2028
		R\$ 11.369,04	R\$ 23.123,47	R\$ 23.412,51
Impacto sobre o total anual da folha (%):		0,05	0,10	0,10

Considerando um valor estimado de gasto de pessoal para o exercício de 2026 como referência para cálculo do impacto (%):

R\$ 24.131.781,96

Luciano Basso
 Luciano Basso
 AGENTE ADMINISTRATIVO